



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/000113, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e com adesão da **1ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (1ª VTFMBH)**, neste ato representado pela Juíza SIMONE LEMOS BOTONI, e da **2ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (2ª VTFMBH)**, neste ato representada pelo Juiz RAFAEL GUIMARÃES CARNEIRO, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, pela **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGMBH)**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 1.212, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, HÉRCULES GUERRA, e pelo Subprocurador-Geral Judicial, FELIPE MANTUANO PEREIRA,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por determinação do art. 37 da Constituição, é regida pelo princípio da eficiência, que enseja a busca por celeridade na tramitação dos processos judiciais, em conformidade com a previsão do art. 5º, inciso LXXVIII;

CONSIDERANDO que o Princípio da Cooperação, enunciado no art. 6º do Código de Processo Civil, exige que os sujeitos do processo colaborem entre si para que seja proferida decisão meritória justa e efetiva em tempo razoável;

CONSIDERANDO que os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial, a teor do art. 188, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil contém uma cláusula geral de acordo de procedimento em seu art. 190, que permite a celebração de negócios processuais atípicos a fim de oportunizar a adequação do processo à satisfação do interesse material a que se visa proteger;

CONSIDERANDO que as execuções fiscais representam parcela expressiva dos processos

pendentes, com alta taxa de congestionamento e baixo índice de satisfação da dívida;

CONSIDERANDO as possibilidades abertas pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, prevista na Resolução CNJ n. 471/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 527, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os Partícipes à legislação de regência e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é estabelecer procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte, em especial as rotinas relacionadas à:

1.1. Expedição de cartas de citação nas execuções fiscais ajuizadas pelo Município com adoção do fluxo de tentativas sucessivas de citação;

1.2. Renúncia à intimação e ao prazo recursal pelo Município nas hipóteses elencadas por este instrumento;

1.3. Regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal;

1.4. Priorização dos processos de execução fiscal e de ações correlatas de grandes devedores com perspectivas de recuperação do crédito público;

1.5. Acompanhamento permanente da evolução do conjunto das execuções fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARTAS DE CITAÇÃO NAS EXECUÇÕES FISCAIS E DO FLUXO DE TENTATIVAS SUCESSIVAS DE CITAÇÃO

2. A expedição de cartas de citação nas execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte será realizada da seguinte forma:

2.1. Caberá ao Juízo competente para processar e julgar as execuções fiscais ajuizadas pelo Município:

2.1.1. Disponibilizar à PGMBH as cartas de citações com sua respectiva contrafé;

2.1.2. Autorizar, no despacho que defere a citação, as tentativas sucessivas de citação em todos os endereços que forem indicados pela PGMBH na forma prevista nesta cláusula segunda do presente instrumento;

2.1.3. Autorizar o serviço postal contratado pelo Município de Belo Horizonte a solicitar à PGMBH novos endereços para as tentativas sucessivas de citação em caso de insucesso da anterior, sendo devolvidos ao Poder Judiciário em formato digital (pdf), conjuntamente, todos os Avisos de Recebimento relativos às tentativas realizadas após ocorrido sucesso ou esgotados todos os endereços conhecidos.

2.2. Do Município de Belo Horizonte:

2.2.1. Contratar e arcar com os eventuais custos de endereço de Caixa Postal exclusiva e serviços correlatos para devolução do Aviso de Recebimento das cartas de citação destinados a viabilizar o fluxo de tentativas sucessivas de citação;

2.2.2. Postar as cartas de citação em adequada observância aos dados de cada processo nelas contido, disponibilizado pelo Poder Judiciário, devendo constar do Aviso de Recebimento a Caixa Postal mencionada no item 2.2.1 para a devida devolução, o número do respectivo processo e o nome da parte a ser citada.

2.2.3. Indicar diretamente ao serviço postal novos endereços para tentativas sucessivas de citação em caso de insucesso da tentativa de citação anterior.

2.3. A autorização para tentativas sucessivas de citação postal ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de que o Município requeira a citação por Oficial de Justiça, justificadamente, a depender das circunstâncias fáticas que ocasionarem o insucesso na entrega da carta de citação ou a citação por edital nas hipóteses do Código de Processo Civil.

2.4. O Município poderá incluir no envelope da carta de citação informações relativas às formas de quitação e parcelamento do crédito público devido.

2.5. As despesas decorrentes da impressão do material orientativo referido no subitem 2.2 e da postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Município de Belo Horizonte.

2.6. O procedimento de citação postal previsto nesta cláusula deve ser concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, quando toda documentação será devolvida ao Poder Judiciário para análise do respectivo Juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA À INTIMAÇÃO E AO PRAZO RECURSAL PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

3.1. Na execução fiscal em que o próprio Município de Belo Horizonte requerer a extinção do feito e não lhe for imputado qualquer ônus da sucumbência ou não forem fixados honorários em

seu benefício, o Município renuncia ao seu direito disponível relacionado, ressalvado o disposto na Cláusula 4ª:

3.1.1. À intimação acerca da sentença extintiva;

3.1.2. Ao prazo recursal relativo à sentença extintiva;

3.1.3. À intimação para ciência do trânsito em julgado.

3.2. Na execução fiscal em que o Município de Belo Horizonte informar nos autos a consumação de prescrição intercorrente ou, intimado para se manifestar acerca da consumação de prescrição intercorrente, anuir à sua ocorrência, o Município renuncia ao seu direito disponível relacionado:

3.2.1. À intimação acerca da sentença extintiva;

3.2.2. Ao prazo recursal relativo à sentença extintiva.

3.2.3. À intimação para ciência do trânsito em julgado.

3.3. Na execução fiscal em que o Município de Belo Horizonte informar o parcelamento dos créditos executados e requerer a suspensão do processo, ele renuncia ao seu direito disponível relacionado:

3.3.1. À intimação acerca da decisão de suspensão;

3.3.2. Ao prazo recursal relativo à decisão de suspensão;

CLAUSULA QUARTA – DA RACIONALIZAÇÃO DO ESFORÇO EM FACE DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VALOR INFERIOR A R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

4.1. Sem prejuízo do disposto na Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, Município de Belo Horizonte se compromete a adotar política de racionalização do esforço em face de execuções fiscais de valor atualizado inferior a R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO EM BLOCO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

5. As Varas de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte ou a Corregedoria-Geral de Justiça remeterão à PGMBH, em havendo disponibilidade dessa funcionalidade no sistema, listagem contendo processos com indicativo de possível ocorrência de prescrição intercorrente.

5.1. Em colaboração com o esforço do Poder Judiciário para a regularidade da tramitação das execuções fiscais e considerando o cenário atual de acúmulo de processos decorrente do grande número de distribuições realizadas nos últimos 12 (doze) meses nas VFTMBHs, serão adotadas as seguintes providências:

5.1.2. A PGMBH, por meio do presente instrumento, formaliza o pedido de desistência e extinção das seguintes execuções fiscais, desde que o ato não lhe implique ônus sucumbenciais:

5.1.2.2. cujo valor, na data da distribuição, seja de até 15.000,00 (quinze mil reais) e que ainda não tenha sido devolvida carta de citação;

5.1.2.3. cujo valor, na data da distribuição, seja de até 15.000,00 (quinze mil reais) e que o devedor ainda não tenha sido localizado ou, mesmo se localizado, não tenham sido encontrados bens penhoráveis de até R\$1.314,00 (um mil trezentos e quatorze reais) e, ainda, desde que não estejam embargadas e/ou não haja exceção de pré-executividade transitada e julgado.

5.2. As VFTMBH, em havendo disponibilidade dessa função no sistema, remeterão por meio do sistema SEI a listagem dos processos que se enquadram na hipótese do item 5.1.2.2, para conferência por parte da PGMBH.

5.2.1. A PGMBH manifestará, no próprio sistema SEI, acerca das execuções que serão extintas nos termos do item 5.1.2.2 ou apontando eventuais equívocos, renunciando, desde já, em relação às extintas, à necessidade de intimação da sentença e ao respectivo prazo recursal, permitindo a baixa imediata de tais processos.

5.3. A PGMBH será intimada das sentenças extintivas previstas no item 5.1.2.3, podendo manifestar nos próprios autos, via embargos de declaração, caso não atendidos os critérios previstos nesta Cláusula 5ª.

5.3.1. O disposto no item 5.3 se aplica às hipóteses de sentenças extintivas relacionadas ao item 5.1.2.2, caso não seja possível a remessa da listagem de execuções via SEI.

5.4. As execuções cujo calor da causa, na data da distribuição, seja superior a R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e não exceda a R\$20.000,00 (vinte mil reais), que aguardam a expedição ou retorno de cartas de citação, serão imediatamente suspensas, cabendo às VFTMBH promoverem a reativação e o devido impulsionamento a, pelo menos, 300 (trezentas) execuções fiscais por mês, até que todos os feitos nesta condição sejam retomados em até 12 (doze) meses.

5.4.1. A reativação e impulsionamento das execuções suspensas nos termos do item 5.4 deverá observar o disposto na cláusula 2ª.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE GRANDES

DEVEDORES COM PERSPECTIVAS DE RECUPERAÇÃO DO CREDITO PUBLICO.

6.1 A PGMBH encaminhará listagem de grandes devedores em que há viabilidade de recuperação de crédito, a fim de que seja avaliada e viabilizada ferramenta no sistema para etiquetamento das execuções fiscais e processos correlatos, de forma que lhes seja conferida prioridade de tramitação, observadas aquelas já previstas na legislação processual.

6.2. A PGMBH poderá apresentar listagem dos executados com maior número de execuções fiscais em seu desfavor ou dos maiores devedores, a fim de que seja solicitado à Central de Pesquisas Patrimoniais – CPP a viabilidade de elaboração de relatório de pesquisa patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDOS, ACOMPANHAMENTO, RACIONALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS VISANDO À TRAMITAÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS NA COMARCA DE BELO HORIZONTE - GTEXECBH.

7.1. Fica criado o GTEXECBH, grupo de trabalho de acompanhamento, racionalização e proposição de melhorias visando a tramitação adequada das execuções fiscais municipais na comarca de Belo Horizonte, a ser composto por:

7.1.1. Um membro indicado pela CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

7.1.2. Um membro indicado pela 1ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE;

7.1.3. Um membro indicado pela 2ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE;

7.1.4. Um membro indicado pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGMBH).

7.2. O GTEXECBH deverá:

7.2.1. Eleger um coordenador dentre os representantes indicados para organização dos trabalhos;

7.2.2. Preparar relatório com periodicidade semestral visando evidenciar o cenário das execuções fiscais municipais na Comarca de Belo Horizonte;

7.2.3. Desenvolver, apurar e incorporar indicadores de desempenho aos relatórios produzidos, dentre os quais deverá constar indicadores, ao menos, por faixas econômicas e por grupos de assuntos.

7.2.4. Solicitar abertura de processo administrativo eletrônico no SEI/TJMG para registro e documentação dos relatórios produzidos.

7.2.5. Incorporar aos relatórios produzidos sugestão de medidas a serem implementadas e/ou testadas que visem racionalização ou melhoria do fluxo das execuções fiscais municipais fazendo acompanhar um respectivo indicador de desempenho para cada sugestão apresentada.

7.2.6. Concluído o relatório semestral, solicitar reunião e apresentar o cenário das execuções fiscais municipais aos titulares dos órgãos partícipes ou a quem eles indicarem, sem prejuízo de outras reuniões que se façam necessárias, a critério dos integrantes do grupo.

7.3. O próximo relatório a ser elaborado pelo GTEXECBH deverá constar análise e destaque especial sobre as execuções fiscais até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) visando à proposição de soluções voltadas à eficiência e racionalização da cobrança de tais créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. O presente termo de cooperação técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes, a qualquer título, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente termo de cooperação técnica terá vigência somente a partir da formalização de adesão por parte dos juízes das Varas de Feitos Tributários Municipais da Comarca de Belo Horizonte e terá prazo indeterminado

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

10.2. Rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

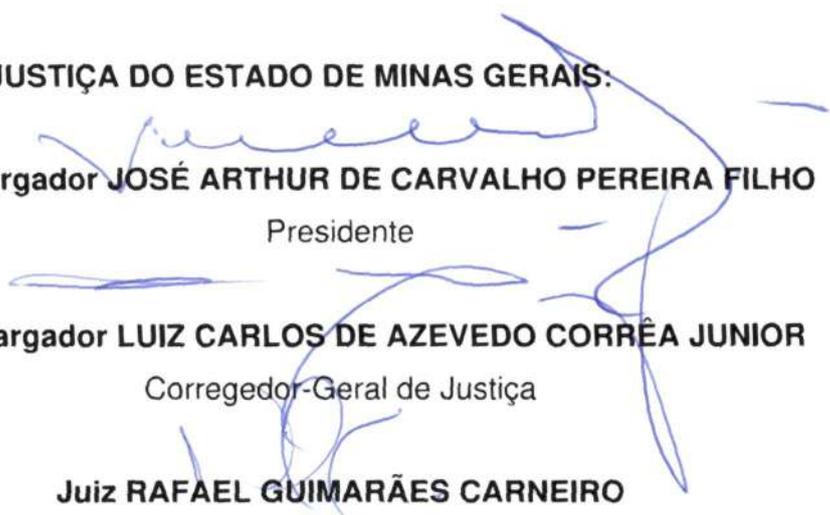
11. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico - DJE").

11.1. O Município poderá providenciar publicação, de caráter informativo, no Diário Oficial do Município - DOM.

E, por estarem de acordo, assinam os Partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do TJMG de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

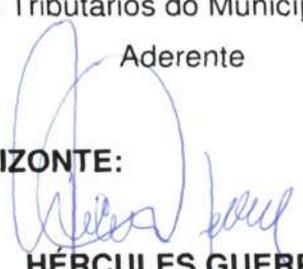
PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:


Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

Juiz RAFAEL GUIMARÃES CARNEIRO
2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte
Aderente

PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE:


HÉRCULES GUERRA
Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte


FELIPE MANTUANO PEREIRA
Subprocurador-Geral Judicial



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 16/04/2024, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18788450** e o código CRC **DE569D50**.